

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11 / 06 / 2024

Manaus Velho Ino



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 076/2024

Empresa/Interessado: Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS		
Endereço p/correspondência: Rua Darcy Vargas, n.º 645, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 9 [REDACTED]	E-mail:	
Processo n.º: 13840/2022-03	ASV decorrente da L.I N.º:	
Modalidade do Projeto no SINAFLORES: ASV		
Nome do Empreendimento:		
Recibo SINAFLORES: 21319324	Área total autorizada: 2,89ha	
Atividade Principal: Extração de Petróleo e Gás Natural		
Registro No IPAAM: 0904.0118	Compensação Ambiental: NA	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal): 587,2636m ³		
Finalidade: Autorizar a Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal LAU- SV para a implantação de rede elétrica aérea de 13,8 kV, que irá prover a alimentação elétrica para o Bombeio Centrífugo Submerso (BCS) no poço 7-LUC-77HP-AM, Processo n.º: 13840-2022-03, LO 078/93-16- Campos. A área total é de 2,89 ha		
Potencial Poluidor/Degradador:	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Walber Sousa Santos (Engenheiro Florestal)		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20230394369		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	
CPF/CNPJ: 33.000.167/1119-57	CAR: AM-1301209-936D.3AD2.5929.4A4F.9ADC.E2CE.0652.7A8B
Localização: Unidade de Exploração e Produção da Petrobras na Amazônia, à nordeste do Polo Arara, na Base de Operações Geólogo Pedro de Moura – BOGPM em Urucu, Coari-AM.	

Manaus-AM,

11 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 076/2024

1. O pedido de licenciamento é a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Corte de Árvore Isolada - CAI está sendo concedida com base nas informações constantes no Processo/IPAAM/N.º 13840/2022-03 e inseridas no SINAFLOR.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
11. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias.
16. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
17. Confirmado os indícios de comercialização irregular de crédito no sistema DOF será precedido a Supressão e/ou Cancelamento da LAU E respectiva AUTEX.
18. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
19. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
20. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaiba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
21. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
22. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
23. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a 2,89 ha.
24. Em caso de não possibilidade de preservar os indivíduos vulneráveis e/ou protegidos na forma da Lei, a supressão vegetal dos 01 indivíduo de Copaiba (*Copaifera multijuga*) e 05 indivíduos de Seringueira (*Hevea guianensis*) e 07 indivíduos de Andiroba (*Carapa guianensis*), estão diretamente condicionada à Compensação Florestal, por meio da comprovação e plantio e estabelecimento/acompanhamento das mudas na proporção de 8:1 para cada indivíduo suprimido, a ser comprovados nos autos em tela, via relatório circunstanciado no prazo de validade da licença, contendo registros fotográficos, coordenadas geográficas da área de reposição e/ou salvamento e assinatura do técnico responsável.

Nome comum	Nome científico	Nº Indv.	Nº de mudas a recomensar
Copaiba	<i>Copaifera multijuga</i>	01	08
Seringueira	<i>Hevea guianensis</i>	05	40
Andiroba	<i>Carapa guianensis</i>	07	56

25. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.
26. O material lenhoso só irá ser destinado do perímetro da área delimitada para supressão vegetal, mediante Documento de Origem Florestal – DOF, onde no local proveniente da supressão vegetal haverá um pátio homologado junto ao IBAMA, para a emissão dos DOFs”.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11 / 06 / 2024

Mariana Victoria Tavares



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 076/2024 fls. 02

Empresa/Interessado: Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	
Endereço p/correspondência: Rua Darcy Vargas, n.º 645, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (92) [REDACTED]	E-mail:
Processo nº: 13840/2022-03	ASV decorrente da L.I Nº:

Coordenadas geográficas da área a ser desmatada (*Datum SIRGAS 2000*):

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
V-1	4°53'16,060"S	65°9'49,866"W	V-15	4°52'52,474"S	65°9'48,777"W
V-2	4°53'14,512"S	65°9'48,509"W	V-16	4°52'51,670"S	65°9'48,698"W
V-3	4°53'13,836"S	65°9'48,258"W	V-17	4°52'51,449"S	65°9'51,106"W
V-4	4°53'13,157"S	65°9'48,290"W	V-18	4°52'54,386"S	65°9'51,202"W
V-5	4°53'4,657"S	65°9'49,956"W	V-19	4°52'54,851"S	65°9'51,161"W
V-6	4°53'2,333"S	65°9'49,650"W	V-20	4°52'55,295"S	65°9'51,020"W
V-7	4°52'58,469"S	65°9'50,194"W	V-21	4°52'57,218"S	65°9'49,778"W
V-8	4°52'55,708"S	65°9'51,910"W	V-22	4°52'58,263"S	65°9'49,244"W
V-9	4°52'55,045"S	65°9'52,121"W	V-23	4°53'2,336"S	65°9'48,676"W
V-10	4°52'54,413"S	65°9'52,177"W	V-24	4°53'4,643"S	65°9'48,972"W
V-11	4°52'50,665"S	65°9'52,054"W	V-25	4°53'13,111"S	65°9'47,318"W
V-12	4°52'50,407"S	65°9'51,770"W	V-26	4°53'13,971"S	65°9'47,240"W
V-13	4°52'50,790"S	65°9'47,625"W	V-27	4°53'14,926"S	65°9'47,565"W
V-14	4°52'52,514"S	65°9'47,803"W	V-28	4°53'16,578"S	65°9'49,024"W

Manaus-AM,

11 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico